



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4403 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS PESSOAS COM LUDOPATIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado a instituir o Programa Municipal de Assistência integral às pessoas com ludopatia, com Transtorno de Jogo (ludopatia), no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art.2º. Para os fins desta Lei considera-se:

- I. Ludopatia: transtorno comportamental caracterizado pela incapacidade de controlar impulsos relacionados à prática de jogos de azar, incluindo apostas de quota fixa, causando prejuízos à saúde física, mental, financeira e social;
- II. Atendimento integral: abordagem multidisciplinar que inclui assistência médica, psicológica, psiquiátrica, social e familiar.

Art. 3º. O objetivo geral do programa é proporcionar atendimento integral a pessoas com Ludopatia, visando minimizar impactos sociais e psicológicos, combater a estigmatização e prevenir novos casos.

§ 1º O programa será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo definirá a coordenação do programa, definindo competências em cada nível da atenção à saúde.

Art. 4º. São objetivos específicos do programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I. identificar e tratar pessoas com Ludopatia;
- II. promover ações educativas para conscientizar a população sobre os riscos da Ludopatia;
- III. estimular a criação de políticas públicas para prevenção e reinserção social dos dependentes;
- IV. desenvolver programas de prevenção específicos para crianças e adolescentes, com ênfase em contextos escolares e comunitários;
- V. monitorar e regulamentar a publicidade de jogos de aposta para evitar práticas que atraiam menores de idade.

Parágrafo único. Pessoas em tratamento terão prioridade em serviços públicos de saúde para atendimentos emergenciais relacionados à Ludopatia.

Art. 5º. Ações educativas devem incluir :

- I. campanhas informativas nos meios de comunicação;
- II. criação de materiais didáticos para escolas e comunidades;
- III. realização de seminários e eventos educativos sobre os impactos da Ludopatia.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá os seguintes requisitos:

- I. promover a formação de educadores, servidores públicos e equipes técnicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para identificar sinais de Ludopatia e orientar ações de prevenção e assistência;
- II. estabelecer cooperação com plataformas de aposta de quota fixa para criar mecanismos de detecção de comportamentos compulsivos e realizar intervenções precoces;
- III. exigir que plataformas de aposta forneçam dados anônimos para análise epidemiológica da Ludopatia, respeitando a privacidade dos usuários.



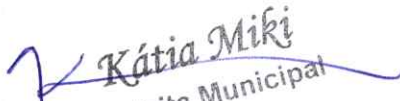
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 7º. O programa contará com conselhos participativos formados por representantes da sociedade civil, incluindo associações, familiares, ex-dependentes e organizações de saúde mental, para avaliar e sugerir melhorias nas ações previstas nesta lei.

Art. 8º. Ato do Poder Executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor depois de decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

Barra do Piraí, 11 de agosto de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 159/2026

AUTOR: ELVES COSTA DOS SANTOS